



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.824, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

**“Institui o ‘Programa de Parcelamento de Débitos’ junto à SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME”**

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o “Programa de Parcelamento de Débitos” junto à **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, facultando se a todo aquele contribuinte em débito com a autarquia municipal sua adesão, de modo a remir em 100% (cem por cento) os juros e, de mesmo modo, em 100% (cem por cento) as multas moratórias, aplicadas aos créditos tributários ou não, ajuizados ou não, decorrentes de inscrições em dívida ativa ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos em até 40 (quarenta) parcelas mensais.

**§ 1º** - O presente programa será válido até o dia 31 de dezembro do ano de 2019.

**§ 2º** - Para efeitos desta lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

**§ 3º** - O contribuinte que aderir ao presente estará reconhecendo o débito e deverá desistir de todas as ações, embargos, recursos, perante o poder judiciário que tiver contra a **SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**.

**§ 4º** A adesão do contribuinte não autoriza a restituição ou mesmo a compensação de importâncias já recolhidas ou depositadas em juízo, desde que haja decisão transitada em julgado, bem como não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e da verba honorária.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO**

**§ 5º** - O parcelamento autorizado nesta lei, não poderá ter parcelas com valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), as quais serão calculadas de acordo com os coeficientes constantes da tabela única anexa I da presente Lei.

**§ 6º** O parcelamento será apurado através da multiplicação do montante do débito pelos índices consignados no Anexo I, de conformidade com o número de parcelas pretendidas/concedidas.

**§ 7º** - Ressalvadas as hipóteses em que o parcelamento estiver incluso na conta, as parcelas serão pagas através de carnê a ser emitido pela **SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME** e entregue no ato da adesão.

**§ 8º** A primeira parcela deverá ser paga no ato da adesão, as demais serão pagas a cada trinta dias.

**§ 9º** O atraso de 90 dias ou mais resultará no imediato cancelamento da adesão ao programa e, necessariamente implicará na reincorporação dos valores correspondentes à multa e aos juros moratórios em sua integralidade, descontando-se o correspondente às parcelas já pagas.

**Artigo 2º** – Os contribuintes que, em débito, já possuírem parcelamento estabelecido com a **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME** poderão uma vez consolidado todo o débito existente, aderir ao presente Programa de Parcelamento de Débitos.

**Artigo 3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de agosto de 2019.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**Prefeito do Município de Leme**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Anexo I - Tabela Única**

<b>nº Parcel</b>	<b>Coef.</b>
<b>1</b>	
<b>2</b>	0,502500
<b>3</b>	0,336667
<b>4</b>	0,253750
<b>5</b>	0,204000
<b>6</b>	0,170833
<b>7</b>	0,147143
<b>8</b>	0,129375
<b>9</b>	0,115556
<b>10</b>	0,104500
<b>11</b>	0,095455
<b>12</b>	0,087917
<b>13</b>	0,081538
<b>14</b>	0,076071
<b>15</b>	0,071333
<b>16</b>	0,067188
<b>17</b>	0,063529
<b>18</b>	0,060278
<b>19</b>	0,057368
<b>20</b>	0,054750
<b>21</b>	0,052381
<b>22</b>	0,050227
<b>23</b>	0,048261
<b>24</b>	0,046458
<b>25</b>	0,044800
<b>26</b>	0,043269
<b>27</b>	0,041852
<b>28</b>	0,040536
<b>29</b>	0,039310
<b>30</b>	0,038167
<b>31</b>	0,037097
<b>32</b>	0,036094
<b>33</b>	0,035152
<b>34</b>	0,034265
<b>35</b>	0,033429
<b>36</b>	0,032639
<b>37</b>	0,031892
<b>38</b>	0,031184
<b>39</b>	0,030513
<b>40</b>	0,029875



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO**

**\*40 parcelas  
0,5% juros ao mês**